

Ref.: Ofício nº 22/2023 - SASPGCM

Ass: Pedido de Parecer – Remoção de veículos por Órgão Municipal

## RELATÓRIO

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, Senhor Francisco Borotta da Silva, solicita parecer do CETRAN/SP acerca da competência da Autoridade Municipal de Trânsito para remoção de veículos, nas seguintes situações:

- 1) Conduzir veículo sem o devido licenciamento;
- 2) Veículo em mau estado de conservação;
- 3) Veículo conduzido por condutor não habilitado, sem apresentação de condutor para retirar o mesmo.

### **Passamos ao parecer;**

Preliminarmente cabe ressaltar que a competência do CETRAN prevista no art. 14, inciso III, do CTB, para responder a consultas relativas à aplicação da legislação de trânsito e de procedimentos normativos de trânsito não tem o condão de estabelecer regras que devam ser cumpridas pelos consulentes e qualquer eventual aplicação deve considerar a diversidade e peculiaridade de cada caso.

Quanto à consulta, em questão, entendemos que fica superada com a publicação da Lei nº 14.599/2023, a qual inseriu o art. 24-A no Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo que:

*“Art. 24-A. Compete concorrentemente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas neste Código, observado o disposto no § 2º do art. 22 e no § 4º do art. 24 deste Código.*

*Parágrafo único. As competências privativas previstas no § 2º do art. 22 e no § 4º do art. 24 podem ser delegadas por meio do convênio de que trata o art. 25 deste Código”*



À luz do dispositivo legal supracitado, a partir de 20/06/2023, os órgãos municipais passam a ter competência concorrentemente ao DETRAN para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas no CTB, com exceção das previstas no § 2º do art. 22.

Assim, o agente de trânsito municipal tem competência para autuar e promover a medida administrativa de retenção ou remoção do veículo que se encontrem nas situações descritas na inicial.

- 1) Conduzir veículo sem o devido licenciamento (art. 230 - V);
- 2) Veículo em mau estado de conservação (art. 230 - XVIII);
- 3) Veículo conduzido por condutor não habilitado, sem apresentação de condutor para retirar o mesmo (art. 162 - I,).

Face ao exposto, submeto ao Conselho este Parecer, para deliberação e demais providências pertinentes.

São Paulo, 22 de maio de 2024.



**JOSÉ LUIZ NAKAMA**  
Conselheiro – CETRAN